

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 5188795 - P-GP-RORGA

SEI!TJPR Nº 0045101-86.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5188795

I - O Presidente da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Cássio Lisandro Telles, solicitou o apoio desta Presidência *no sentido de que se proceda expedição de recomendação aos magistrados para que analisem preferencialmente os processos que têm valores depositados, com pendência apenas de agravo em recursos aos Tribunais Superiores, aplicando-se a regra do artigo 520, combinada com o artigo 521, III, ambas do Código de Processo Civil, para liberação imediata de valores* (Documento nº 5181089).

Por meio das disposições do Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020 (alterado pelo Decreto Judiciário nº 244, de 13 de maio de 2020), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná determinou a seus magistrados e servidores que priorizem a *expedição de alvarás e a movimentação dos feitos que possam resultar liberação de numerário às partes, bem como os tendentes a evitar o perecimento de direito e aqueles que versem sobre o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, além dos demais previstos no art. 4° da Resolução n° 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça* (artigo 1º, § 8º).

II - Embora a interpretação acerca das disposições processuais seja própria de cada magistrado no exercício independente da função jurisdicional, o momento impõe que sejam atendidas e reforçadas as determinações constantes do artigo 1º, § 8º, do Decreto Judiciário nº 227/2020 (alterado pelo Decreto Judiciário nº 244/2020), com a recomendação de que se dê especial atenção e prioridade ao levantamento dos créditos de natureza alimentar às partes e aos advogados, nos termos do artigo 520 combinado com artigo 521, inciso III, do Código de Processo.

III - Encaminhe-se este despacho a todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná por sistema mensageiro.

IV - Cientifique-se o requerente.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5188795** e o código CRC **7685A83F**.